

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.525, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mogi das Cruzes – SP, por meio do Processo nº 53000.006460/2007-92.

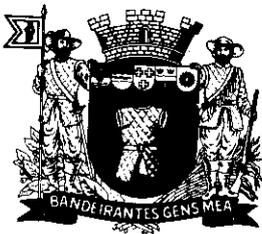
**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Mogi das Cruzes – SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO**

#### **Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.525/11 - FLS. 2

### **Seção II** **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I - realizar a gestão do Telecentro;
- II - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades definidas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - realizar reuniões ordinárias bimestrais para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único.** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão envolvidos na gerência do dia-a-dia do Telecentro.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.525/11 - FLS. 3

## Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;

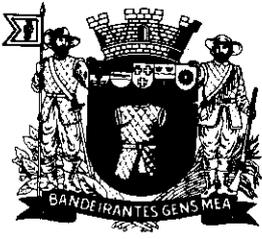
IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos.

## CAPITULO III DA CRIAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

### Seção I Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros do poder público e da comunidade através de seus representantes de entidades para oferecer aos cidadãos a proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.525/11 - FLS. 4

## Seção II Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTCMC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mogi das Cruzes – SP.

§ 2º O Conselho Gestor de Mogi das Cruzes – SP será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes do Governo, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles integrante da equipe do Telecentro Comunitário e 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Associação Comercial de Braz Cubas e Sesi), bienalmente indicados pelos próprios segmentos.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada por meio de decreto a ser publicado.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que este representa.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.525/11 - FLS. 5

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 12.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 13.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretário;

V - Vice-Secretário.

**Art. 14.** O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

**Art. 15.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o Conselho Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.525/11 - FLS. 6

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 16.** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 17.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

**I** - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

**II** - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

**III** - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV** - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

**V** - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI** - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**VII** - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

**VIII** - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

**IX** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTCMC ou pelo Plenário.

**Art. 18.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.525/11 - FLS. 7

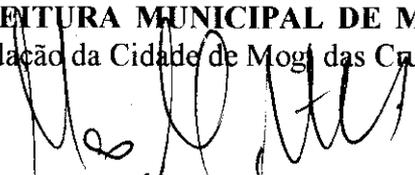
## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

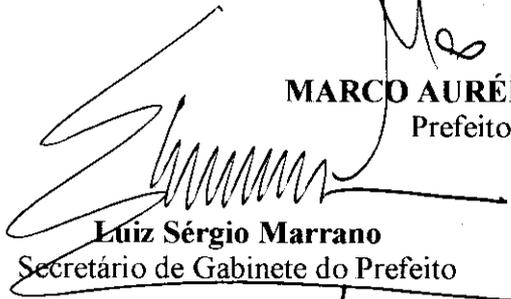
**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

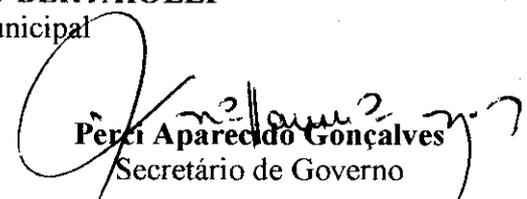
**Art. 20.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

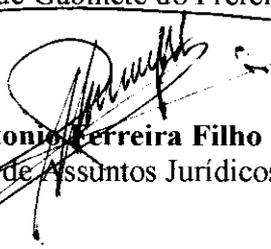
**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

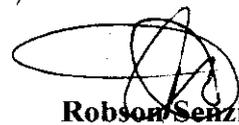
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8**  
de abril de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Percei Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

  
**Maria Geny Borges Avila Horle**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de abril de 2011.

SGov/rbm